

LEI Nº 727 DE 05/04/2004.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 20%(vinte por cento), a partir do dia 01 do corrente, os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – O reajuste descrito neste Artigo será concedido, em igual percentual, aos inativos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único – Ocorrendo a necessidade de suplementação das dotações mencionadas neste Artigo, a fim de fazer face ao citado reajuste, tal providência será adotada através da utilização do Artigo 4º da Lei Orçamentária para 2004.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir do dia 01 do corrente.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 05 de Abril de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz
Presidente

José Nelson de Souza
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário